



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Projeto de Lei Municipal nº 008/22, de 24 de fevereiro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar, em Caráter Temporário e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar em caráter temporário, o cargo abaixo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Vencimento	Horas semanais
TECNICO EM ENFERMAGEM	2	Padrão 4	40

§ 1º As atribuições para o cargo são aquelas previstas na legislação municipal.

§ 2º Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: vale-alimentação/refeição, insalubridade (se for o caso), gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato, inscrição no Regime Geral de Previdência.

§ 3º Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

Art. 2º O contrato a ser celebrado com o profissional contratado por esta Lei terá duração de até seis (06) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme necessidade do município, observando os limites legais do art. 203 da Lei Municipal nº 410/05.

§ 1º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico do município.

§ 2º Os deveres, proibições, obrigações, responsabilidades e penalidades aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Estatuto dos Servidores, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

§ 3º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse.

§ 4º O contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado, cujo edital definirá os procedimentos de inscrição e seleção dos interessados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a Contratar, 2 (dois) Técnico(a) em Enfermagem, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Devido a Pandemia, para as demandas existentes na Unidade Básica de Saúde, é de extrema importância para o bom atendimento de pacientes a existência de no mínimo três (3) técnicos atuando na unidade e mais um (1) profissional para realizar a imunização contra a covid-19, exclusivo para a sala de vacina.

Considerando que a partir do dia 15 de março do corrente ano, será rescindido o contrato temporário da servidora Rosa Adriana Rodrigues Théo, e que os profissionais fazem plantões depois do horário, em sábados, domingos e feriados, **é extremamente necessário e urgente** a realização de um novo processo seletivo, afim de que seja mantido o atendimento e a prestação de serviços de saúde a população de Cruzaltense.

No próximo trimestre, a administração pretende realizar concurso público para o provimento do cargo em questão. De momento não haverá tempo hábil para a solução definitiva da situação. Após a conclusão dos tramites legais do Concurso público, o contrato emergencial deverá ser extinto.

Segue cálculo do impacto financeiro por cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALTENSE - RS					
CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO					
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
Sub-Item	Qtde	Un.	Composição dos custos	Valor Unitário	Valor Total
1.1	12	Mês	Vencimento básico	2.165,01	25.980,12
1.2	12		Férias proporcionais	180,42	2.165,01
1.3	12		1/3 férias	60,14	721,67
1.4	12		13º proporcional	180,42	2.165,01
1.5	12		Insalubridade (40% 1288,70) = 515,48	515,48	6.185,76
1.6	12		INSS patronal (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5) * 20%	620,29	7.443,51
1.7	12		IRF na NF que fica para Prefeitura (Calc. Receita)		-
			PCM - Previsão de Custo Mensal	3.721,76	44.661,08
			PCM - Previsão de Custo Total		44.661,08

Isto posto, e demonstrado interesse público, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto, a fim de ser apreciado, rogando desde já pelo apoio e aprovação pelos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzaltense/RS, 24 de fevereiro de 2022.

Joarez Luís Sandri
Prefeito Municipal